



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, II DA LEI 14.133/2021**

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Aquisição de Cota de Patrocínio para a “Marcha para Jesus 2024”, representado pela pessoa jurídica Associação da Marcha para Jesus, CNPJ: 54.901.373/0001-62, a ser realizado no dia 02 de novembro do corrente ano, na cidade de João Pessoa - PB.

1.1. MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aquisição de Cota de Patrocínio para a “Marcha para Jesus 2024”	R\$ 70.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba - Secult-PB, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado, e constitui-se órgão da administração direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa, das atividades concernentes à política estadual de cultura, contemplando o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado.

Tem como objetivo planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado, além de divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico em todo Estado da Paraíba, promovendo ações culturais e fortalecendo as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental, tendo a necessidade de adotar os procedimentos para o desenvolvimento de atividades no campo da arte e da cultura.

Em razão ao exposto, visando a realização do objeto proposto, a Secretaria busca fomentar a cultura e o turismo através do encontro por personalidades que frequentarão o local, tendo em vista ser um evento de grandeza e visibilidade nacional, dando oportunidade aos moradores da região de participarem de shows e palestras ao ar livre.



Assinado com senha por [SCT56167] [SENHA] BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 31/10/2024 - 15:38hs.
Documento Nº: 6232762.50517876-9652 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6232762.50517876-9652>



SCTPRC202402112V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Proponente, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar o Proponente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar ao Proponente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no prazo e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Assinado com senha por [SCT56167] [SENHA] BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 31/10/2024 - 15:38hs.

Documento Nº: 6232762.50517876-9652 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6232762.50517876-9652>



SCTPRC202402112V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do termo será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O PROPONENTE que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Secretaria de Estado da Cultura**, pelo prazo de até dois **anos**;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública Estadual** e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de **até cinco anos**;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.5. As penalidades previstas importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

João Pessoa, 04 de abril de 2024

Bruno Vinícius Viana de Lima – Assessor de Gabinete
Matrícula – 180.828-1

Aprovo, em ____/____/____

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA/PB



Assinado com senha por [SCT56167] [SENHA] BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 31/10/2024 - 15:38hs.
Documento Nº: 6232762.50517876-9652 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6232762.50517876-9652>



SCTPRC202402112V01